



Nº	Rubrica
----	---------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**  
**CONTRATO Nº 188/2019**

Processo Administrativo nº. 1567/2019  
Pregão Presencial nº. 1567/2019  
ARP 77/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA ROSSI & ROSSI LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES**, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES, e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, Senhor (a) **GUSTAVO CASTRO NEVES**, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, portador (a) do CPF nº 017.391.997-90 e RG nº 1.525087-ES, residente à Rua Ipê, nº 335, Bairro Movelar, Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **ROSSI & ROSSI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **21.437.902/0001-60**, com sede à Rua Pedro Palácios, nº 1812, Bairro Interlagos, Linhares-ES, CEP: 29.903-640, neste ato sendo representada por seu representante legal, Senhor **EDIVALDO ROSSI DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 042.141.2017-01 e RG nº. 2118345 SSP/ES, residente à Rua Amapá, nº 1807, Bairro Interlagos, CEP: 29.903-650, Linhares/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - Este Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DE SUAS UNIDADES SÓCIO ASSISTENCIAIS CREAS, SCFV E ABRIGO MUNICIPAL "CRIANÇA FELIZ" DE SOORETAMA/ES. Licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE"** regida pelas disposições da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei Nº 8.666/1.993, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições do Edital supracitado e seus respectivos Anexos.

**1.2** - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

**1.3** - Especificações e quantitativos abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	SEMTAC	ABRIGO	CREAS	SCFV	QTD	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ - Achocolatado vitaminado em pó de 1ª qualidade, instantâneo, lata com 400g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	Gury	Unid.		50	20	100	170	R\$5,30	R\$901,00
3	Açúcar Refinado – Pacote com 1 kg, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	Caravelas	KG		25	10	25	60	R\$2,70	R\$162,00
4	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO - Adoçante dietético, contendo edulcorantes artificiais sacarina sódica e ciclamamto de sódio, embalagem com 100ml, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade a vencerem no mínimo 12 meses.	Adocyl	Unid.		5			5	R\$3,80	R\$19,00
5	ÁGUA MINERAL 500 ML - Água mineral sem gás, garrafa plástica com 500ml, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	Pedra Azul	Unid.		50	250	250	550	R\$1,43	R\$786,50
6	ÁGUA MINERAL COPO COM 200 ML - Água mineral sem gás, garrafa plástica com 500ml, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	Pedra Azul	Unid.			49	50	99	R\$1,10	R\$108,90
9	AMIDO DE MILHO DE 200 GRAMAS - Amido de milho – pacote com 200g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	Apti	Unid.		10	5	10	25	R\$7,00	R\$175,00
10	APRESUNTADO FATIADO RESFRIADO. Produto carne suína, industrializado, cozido, com textura, cor, odor e sabor característicos, no máximo 2,5% de proteínas de origem não carniça, 12% de gordura e 5% de carboidratos, isento de sujidades e impurezas, separados em porções de 250 gramas com variação de 5%, embalados em bandeja de isopor e filme transparente em pvc, data de fatiamento e de validade de no mínimo 48 horas impressos na embalagem.	Frisa	kg		20	5	20	45	R\$18,00	R\$810,00
11	Arroz branco tipo 1, agulhinha, classe grãos longo, subgrupo polido, embalagem de 05kg, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, amplamente protegida e impermeável.	Cobagolã	kg		400	20	100	520	R\$3,70	R\$1.924,00



Nº	Rubrica
----	---------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

12	ATUM em conserva sólido ao óleo. Embalagem de 170 gramas.	Robson Cruzóe	Unid.		50	20	80	150	R\$6,00	R\$900,00
13	AVEIA - Aveia Granulada em flocos finos, embalagem 200 gramas.	Quaker	Unid.		25	15	50	90	R\$4,20	R\$378,00
14	AZEITE DE OLIVA EXTRA virgem 0,5% embalagem de 500 ml	Terra dos Cambões	Unid.		15			15	R\$19,50	R\$292,50
15	AZEITONA - Azeitonas verdes com caroço em conserva, embalagem sachê 300 gramas.	Campo Belo	Unid.		99	50	80	229	R\$4,00	R\$916,00
16	BATATA PALHA COM 150 GRAMAS	Apti	Unid.		15	10	25	50	R\$4,90	R\$245,00
18	BEBIDA LACTEA UAT COM FRUTAS VITAMINADA DE 200 ML - Soro de leite e/ou soro de leite em pó reconstituído, leite integral, preparado de frutas (água, açúcar, polpas: maçã, banana e mamão, amido modificado, aromas idênticos aos naturais de maçã, banana e mamão papaia, corantes naturais de urucum e carmim de cochonilha, espessante goma xantana, acidulante ácido cítrico e conservante sorbato de potássio), açúcar, creme de leite, leite em pó integral, amido modificado, mix estabilizante/espessante (espessante goma guar, sacarose e estabilizante carragena), estabilizante citrato de sódio, aroma idêntico ao natural de mamão papaia, cloreto de sódio, aromas idênticos aos naturais de maçã e banana e corante natural de urucum.	Energia	Unid.		300	100	800	1200	R\$1,48	R\$1.776,00
20	BEBIDA LACTEA UAT SABOR MORANGO DE 200 ML - Soro de leite em pó reconstituído, leite pasteurizado padronizado, açúcar, creme de leite, cloreto de sódio (sal), vitaminas A e D, ferro, aromatizantes, espessantes goma xantana e carboximetilcelulose sódica, estabilizantes celulose microcristalina, citrato de sódio, fosfato dissódico, carragena e corante natural carmim.	Selinho	Unid.		150	50	400	600	R\$1,58	R\$948,00
21	BEBIDA MISTA (Maçã, laranja, uva, abacaxi, maracujá e cenoura com aroma, adoçado, sabor laranja, embalagem 200 ml, similar ao Kapo).	Kapo	Unid.		200	100	450	750	R\$1,97	R\$1.477,50
22	BEBIDA MISTA (Maçã, morango, groselha e cenoura com aroma, adoçado, sabor morango, embalagem 200 ml, similar ao Kapo).	Kapo	Unid.		200	100	447	747	R\$1,97	R\$1.471,59
23	BEBIDA MISTA (Uva, maçã, cenoura com aroma, adoçada, sabor uva, embalagem 200 ml, similar ao Kapo).	Kapo	Unid.		150	100	440	690	R\$1,97	R\$1.359,30
24	BISCOITO CREAM CRACKER DE 400 GRAMAS - Biscoito tipo cream cracker sabor manteiga contendo Farinha de Trigo com Ferro e Ácido Fólico, Gordura Vegetal, Açúcar Invertido, Sal, Extrato de Malte, Amido, Açúcar, Fermento Biológico, Fermento Químico Bicarbonato de Sódio, Manteiga, Acidulante Ácido Lático e Aromatizante - embalagem com 400g.	Alcobaça	Unidade		150	50	400	600	R\$3,80	R\$2.280,00
25	BISCOITO DE LEITE COM 400 GRAMAS - Biscoito de leite contendo Farinha de Trigo Fortificada com Ferro e Ácido Fólico, Açúcar, Gordura Vegetal, Creme de Milho, Açúcar Invertido, Sal, Estabilizante Lecitina de Soja, Fermentos Químicos (Bicarbonato de Amônio e Bicarbonato de Sódio), Acidulante Ácido Lático, Melhorador de Farinha Protease (INS 1101 I) e Aromatizante.	Alcobaça	Unidade		100	40	300	440	R\$3,80	R\$1.672,00
27	BISCOITO MAISENA DE 400 GRAMAS - Biscoito tipo maisena contendo Farinha de Trigo Enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, Açúcar, Gordura Vegetal, Creme de Milho, Açúcar Invertido, Amido, Sal, Estabilizante Lecitina de Soja, Fermentos Químicos (Bicarbonato de Amônio e Bicarbonato de Sódio), Acidulante Ácido Lático, Aromatizante e Melhorador de Farinha Protease (INS 1101 I).	Alcobaça	Unidade		200	30	300	530	R\$3,80	R\$2.014,00
28	BISCOITO MARIA DE 400 GRAMAS - Biscoito tipo Maria contendo Trigo enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, Açúcar, Gordura Vegetal (Soja, Palma), Creme de Milho, Açúcar Invertido, Sal, Emulsificante Lecitina de Soja, Fermentos Químicos: Bicarbonato de Amônio e Bicarbonato de Sódio, Acidulante Ácido Lático, Aromatizante, Melhorador de Farinha Metabissulfito de Sódio, Xilanase e Protease.	Alcobaça	Unidade		100	30	300	430	R\$3,80	R\$1.634,00
29	BISCOITO SALGADO INTEGRAL DE 162 GRAMAS COM 6 EMBALAGENS DE 27 GRAMAS contendo Farinha de Trigo Fortificada com Ferro e Ácido Fólico, Gordura Vegetal, Açúcar, Farelo de Trigo, Açúcar Invertido, Sal, Fermentos Químicos Bicarbonato de Amônio (INS 503II) e Bicarbonato de Sódio (INS 500II), Acidulante Ácido Lático (INS 270), Melhoradores de Farinha Protease (INS 1101 I) e Metabissulfito de Sódio (Ins 223) e Enzima Xilanase.	Pit Stop	Unidade		300	50	600	950	R\$3,54	R\$3.363,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

Nº	Rubrica
----	---------

40	CEREAL INFANTIL ARROZ E AVEIA 400 gramas - farinha de arroz, açúcar, farinha de aveia, extrato de malte, sais minerais (carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, sulfato de zinco, fumarato ferroso), vitaminas (vitamina C, niacina, vitamina E, ácido pantotênico, vitamina A, vitamina B1, vitamina B6, ácido fólico, vitamina D), probiótico e aromatizante vanilina. (Similar ao Mucilon e Nutribom)	Nutribom	Pacote			50	30	120	200	R\$12,79	R\$2.558,00
77	LEITE EM PO desnatado de 300 gramas	Itambé	Unid.			20	10	50	80	R\$11,95	R\$956,00
91	MISTURA A BASE DE AMIDO DE MILHO (Para preparo de mingau, sabor chocolate, embalagem 200 gramas)	Cremsgema	Unid.			10	5	25	40	R\$5,28	R\$211,20
92	MISTURA A BASE DE AMIDO DE MILHO (Para preparo de mingau, sabor morango, embalagem 200 gramas)	Cremsgema	Unid.			10	5	15	30	R\$5,28	R\$158,40
95	MISTURA PARA O PREPARO DE MINGAU (Sem lactose, sabor 6 cereais, embalagem 200 gramas, similar ao Vitalon)	Vitalon	Unid.			10	5	15	30	R\$3,95	R\$118,50
96	MISTURA PARA O PREPARO DE MINGAU (Sem lactose, sabor arroz, embalagem 200 gramas, similar ao Vitalon)	Vitalon	Unid.			10	5	15	30	R\$3,95	R\$118,50
97	MISTURA PARA O PREPARO DE MINGAU (Sem lactose, sabor milho, embalagem 200 gramas, similar ao Vitalon)	Vitalon	Unid.			10	5	15	30	R\$3,95	R\$118,50
133	VINAGRE DE VINHO TINTO COM 750 ML	Toscano	Unid.			30	10		40	R\$3,69	R\$147,60
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>										<b>R\$29.999,99</b>	

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

009001.0824400282.077 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ABRIGO MUNICIPAL)

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 388

FONTE 13900090000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL (DEMAIS RECURSOS)

009001.0824400262.073 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 370

FONTE 13900090000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL (DEMAIS RECURSOS)

009001.0812200252.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 315

FONTE 10010000000 - Recursos ordinários

009001.0824400272.075 - MANUTENÇÃO DO CREAS/PAEFI

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 380

FONTE 13900090000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL (DEMAIS RECURSOS)

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R\$29.999,99 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, execução e entrega essas que serão feitas de forma parcelada, conforme solicitação das secretarias requisitantes.

3.2 - O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

3.3 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1 - Nota fiscal;

3.4.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;

3.4.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;

3.4.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

3.4.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:**

4.1 - A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor

End.:Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228 E-mail: [licitacao@sooretama.es.gov.br](mailto:licitacao@sooretama.es.gov.br)

Contrato nº 188/2019 **3/6**



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

equivalentes a **5%(cinco por cento)** do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

**4.2-** Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**5.1** - O Prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

**5.1.1** - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

**5.2** - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**6.1** - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

**6.1.1** - Unilateralmente pela Administração:

1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

**6.1.2** - Por comum acordo entre as partes:

1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

**7.1** - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço POR ITEM**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Pregão Presencial nº. **034/2019** e aceita pela CONTRATANTE.

**7.2** - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de Pregão Presencial nº. **034/2019**.

**7.3** - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

**7.4** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.

**7.5** -A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **8.1 - Compete à Contratante:**

**8.1.1** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

**8.1.2** - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

**8.1.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

**8.1.4** - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

**8.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

#### **8.2 - Compete à Contratada:**

**8.2.1** - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;

**8.2.2** - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;

**8.2.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**8.2.4** - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

**8.2.5** - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 8.2.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9** - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10** - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13** - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.
- 8.2.14** - Cumprir todos os termos e elementos fixados na ARP – Ata de Registro de Preços supracitada.

### 9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos s forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

- 10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** - A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Educação, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

- 11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:
- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
  - II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - IV.** - atraso injustificado da execução dos s;
  - V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
  - VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:**

- 12.1** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

- 13.1** - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

### **14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

- 14.1** - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor EDIVALDO ROSSI DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 042.141.2017-01 e RG nº. 2118345 SSP/ES, residente à Rua Amapá, nº 1807, Bairro Interlagos, CEP: 29.903-650, Linhares/ES.

### **15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

- 15.1** - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**

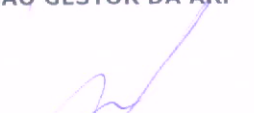
- 16.1** - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.


### **17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

- 17.1** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 18 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
ÓRGÃO GESTOR DA ARP

  
\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO CASTRO NEVES**  
SEC. MUN. TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
ÓRGÃO GESTOR DA ARP

  
\_\_\_\_\_  
**ROSSI & ROSSI LTDA**  
CNPJ: 21.437.902/0001-60  
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_